

CIRCULAR SUP/AOI Nº 11/2018-BNDES

Rio de Janeiro, 19 de março de 2018

Ref.: BNDES AUTOMÁTICO e BNDES FINAME

Ass.: Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária – PRODECOOP

O Superintendente da Área de Operações Indiretas – AOI, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a alteração, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária – PRODECOOP, da Remuneração do BNDES e da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, exclusivamente no tocante ao financiamento para a aquisição de ativos operacionais de empreendimentos já existentes (item 6.1 da presente Circular).

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do PRODECOOP, para o Ano Agrícola 2017/2018, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no Manual de Crédito Rural - MCR.

1. OBJETIVO

Incrementar a competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.

2. ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

3. BENEFICIÁRIAS

- 3.1.** Cooperativas singulares de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.
- 3.2.** Cooperativas centrais formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira; e
- 3.3.** Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, associados de cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira, para integralização de quotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado.

Equiparam-se às cooperativas centrais, para fins de acesso aos financiamentos no âmbito do PRODECOOP, as federações e confederações que atuem diretamente na fabricação de insumos e no processamento e industrialização da produção, desde

que sejam formadas exclusivamente por cooperativas de produção agropecuária, agroindustrial, aquícola ou pesqueira.

4. SETORES E AÇÕES ENQUADRÁVEIS

- 4.1. Industrialização de produtos agropecuários e de seus derivados;
- 4.2. Instalação, ampliação, realocação e modernização de unidades industriais, de armazenamento, de processamento e de beneficiamento, inclusive logística relacionada a essas atividades;
- 4.3. Implantação de sistemas para geração e cogeração de energia e linhas de ligação, para consumo próprio como parte integrante de um projeto de agroindústria;
- 4.4. Implantação, conservação e expansão de sistemas de tratamento de efluentes e de projetos de adequação ambiental, inclusive reflorestamento;
- 4.5. Implantação de fábrica de rações e de fertilizantes, bem como a sua expansão, modernização e adequação;
- 4.6. Instalação, ampliação e modernização de Unidades de Beneficiamento de Sementes (UBS), incluindo a instalação, ampliação e modernização de laboratórios e unidades armazenadoras;
- 4.7. Implantação, ampliação e modernização de projetos de adequação sanitária;
- 4.8. Instalação, ampliação e modernização de unidades industriais para a produção de biocombustíveis e açúcar;
- 4.9. Beneficiamento e processamento de materiais originários de florestas plantadas;
- 4.10. Aquisição de ativos operacionais de empreendimentos já existentes, inclusive o terreno no qual está instalado o empreendimento, relacionados às ações enquadradas;
 - 4.10.1. As operações relacionadas ao objetivo de que trata o item 4.10., quando incluírem a aquisição do terreno no qual está instalado o empreendimento, serão analisadas caso a caso quanto à razoabilidade do valor e área do imóvel vinculado ao ativo operacional, reservando-se o BNDES, a seu critério, o direito de recusar o financiamento da parcela relativa ao terreno. e
- 4.11. Implantação de frigorífico e de unidade de beneficiamento, industrialização, acondicionamento e armazenagem de pescados e produtos da aquicultura.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

São passíveis de financiamento os seguintes itens:

- 5.1. Estudos e projetos;

- 5.2. Aquisição, transferência e absorção de tecnologia, desde que incorporada ao projeto;
- 5.3. Obras civis, instalações e outros investimentos fixos;
- 5.4. Aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional novos constantes do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES e inerentes à produção/beneficiamento da cooperativa, inclusive de forma isolada, quando destinados à modernização no âmbito dos setores e ações enquadráveis no Programa;
- 5.5. Despesas de importação, em moeda nacional, vinculadas à importação de equipamentos, observado o disposto no item 5.5.1.;
 - 5.5.1. Somente são passíveis de financiamento as despesas de importação relativas à internalização dos equipamentos importados sem similar nacional, sendo vedado o apoio a gastos realizados no exterior e/ou que impliquem a remessa de divisas para o exterior.
- 5.6. Capital de giro associado ao projeto de investimento, limitado a 30% (trinta por cento) do valor financiado;
- 5.7. Integralização de quotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado; e
- 5.8. Projetos de industrialização de produtos prontos para o consumo humano, processados e embalados.

6. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa PRODECOOP, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 6.1 a 6.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **SAFRA 2017/2018-01**.

6.1. Taxas de Juros:

- 6.1.1. A taxa de juros será composta pela Taxa de Longo Prazo (TLP) e por taxa pré-fixada de 3,7% a.a. (três inteiros e sete décimos por cento ao ano), quando se tratar de financiamento para a aquisição de ativos operacionais de que trata o item 4.10, inclusive por meio do apoio à integralização de quotas-parte de seus associados;
 - 6.1.1.1. Na taxa pré-fixada de 3,7% a.a. (três inteiros e sete décimos por cento ao ano), acima prevista, está incluída a Remuneração do BNDES de 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano).
- 6.1.2. 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano), incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano), para os demais itens.

6.2. Prazos:

6.2.1. Total: Até 120 (cento e vinte) meses;

6.2.2. Carência: Até 36 (trinta e seis) meses, admitida também a concessão de igual carência para o pagamento dos juros, caso o projeto demonstre esta necessidade.

6.3. Esquema de Amortização:

A periodicidade de pagamento do principal poderá ser semestral ou anual, devendo ser definida pelo Agente Financeiro de acordo com o fluxo de receitas da cooperativa.

Durante o período de carência, deverá haver pagamento de juros com periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com o fluxo de receitas da cooperativa.

Quando necessário, conforme comprovado na análise do projeto, poderá ser dispensado o pagamento de juros durante a fase de carência. Nessa hipótese, os juros serão capitalizados em periodicidade trimestral, semestral ou anual, de acordo com o fluxo de receitas da cooperativa. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

O prazo de carência, se aplicável, e a data da última amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos no item 6.2., contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

O esquema de amortização deverá, ainda, obedecer ao disposto a seguir:

6.3.1. Financiamentos operacionalizados no Produto BNDES FINAME

Deverá ser observado, no que couber, a regra estabelecida para o Produto BNDES Finame para fins de fixação das datas de carência e de amortização, bem como de incidência dos encargos financeiros durante a fase de carência, respeitados os prazos máximos permitidos de acordo com o item 6.2.

6.3.2. Financiamentos operacionalizados no Produto BNDES AUTOMÁTICO

- a) o prazo total e o de carência serão contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final;
- b) o vencimento da primeira parcela de amortização ocorrerá no dia 15 (quinze) do semestre ou ano, de acordo com a periodicidade da amortização, subsequente ao término do prazo de carência; e
- c) os meses de incidência dos juros durante a fase de carência, serão definidos retroativamente, com base na data do término do prazo de carência, podendo o primeiro período de cobrança dos juros ser

inferior à periodicidade de pagamento de juros durante a fase de carência.

6.4. Nível de Participação: até 90% (noventa por cento) do valor do projeto.

7. LIMITE DE VALOR DOS FINANCIAMENTOS

- 7.1.** Até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), por cooperativa, em uma ou mais operações, independentemente do nível de faturamento bruto anual verificado no último exercício fiscal da cooperativa, observado o limite de participação estabelecido no item 6.4.
- 7.2.** Observado o limite acima descrito, cada operação de financiamento realizada no âmbito deste Programa, operacionalizada pelo Produto BNDES AUTOMÁTICO, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Solicitação de financiamento para projeto de investimento de montante superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) deverá ser operacionalizada por meio de Apoio Direto ou Indireto Não-Automático.
- 7.3.** O valor das operações contratadas no âmbito deste Programa não comprometerá o limite por Beneficiária a cada doze meses do Produto BNDES Automático.
- 7.4.** Admite-se a concessão de mais de um crédito para a mesma Beneficiária por Ano Agrícola quando:
- a)** a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento da Beneficiária;
 - b)** o somatório dos valores concedidos não ultrapassar o limite de crédito estabelecido para o Programa.

8. GARANTIAS

8.1. Financiamento de Equipamentos Isolados

- 8.1.1.** Sobre os bens objeto do financiamento deverão ser constituídos a propriedade fiduciária ou o penhor, a serem mantidos até final liquidação do contrato, não se admitindo a substituição dos bens integrantes da garantia por qualquer outro, exceto nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia do(s) bem(ns), os quais devem ser comprovados ao BNDES.
- 8.1.2.** O Beneficiário deverá segurar o(s) bem(ns) constitutivo(s) da garantia, em favor e no interesse do Agente Financeiro, até final liquidação das obrigações da mesma, em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns).

8.2. Financiamento de Projetos

8.2.1. As garantias ficarão a critério da Instituição Financeira Credenciada, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e aquelas previstas para o Produto BNDES Automático.

9. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

9.1. Financiamentos a Máquinas e Equipamentos de Forma Isolada

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos aplicáveis ao Produto BNDES FINAME, conforme Sistemática Operacional Convencional, observadas as seguintes peculiaridades:

9.1.1. As máquinas e equipamentos deverão constar do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI, disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br, como passíveis de apoio neste Programa.

9.1.2. Em relação ao sistema PAC ON LINE, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:

9.1.2.1. O campo “Programa / Subprograma” deverá ser preenchido com “BNDES Finame - Prodecoop”.

9.1.2.2. No item “Condições da Operação”, deverá ser observado o disposto abaixo:

a) O campo “Remuneração do Agente” deverá ser preenchido com 2,8% a.a. (dois inteiros e oito décimos por cento ao ano);

b) O campo “Taxas de Juros” deverá ser preenchido com o percentual de 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano; e

c) O campo “Custo Financeiro” deverá ser preenchido com “Real”.

9.2. Financiamentos aos Demais Itens:

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos aplicáveis ao Produto BNDES AUTOMÁTICO, observadas as seguintes peculiaridades:

9.2.1. Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES previamente à contratação, segundo a Sistemática Operacional Convencional, com a utilização do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet - Sistema FRO Eletrônica.

- 9.2.2.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Produto BNDES Automático para o Sistema FRO Eletrônica.
- 9.2.3.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, a opção “PRODECOOP” ou “PRODECOOP Ativos”, sendo esta última exclusivamente na hipótese de que trata o subitem 6.1.1. da presente Circular.
- 9.2.4.** Deverá ser selecionada, no campo “Sistemática”, a opção “Convencional”.
- 9.2.5.** No preenchimento do quadro anexo à FRO Eletrônica, relativo à “Aplicação de Recursos”, devem ser observadas as orientações constantes das normas reguladoras do Produto BNDES Automático, respeitado, no que couber, o disposto no MCR 2-5-2, esclarecendo-se que, no tocante à data de apresentação da proposta de que trata a alínea “b” do MCR 2-5-2, deve ser considerada aquela em que a Beneficiária tenha apresentado a proposta ao Agente Financeiro.
- 9.2.6.** Os Pedidos de Liberação – PLs deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos do Produto BNDES Automático.
- 9.2.7.** Nas operações de financiamento de integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado, deverá, alternativamente:
- 9.2.8.1.** Ser encaminhada uma FRO Eletrônica para cada associado que efetuar a integralização das cotas; ou
- 9.2.8.2.** Ser protocolada somente uma FRO Eletrônica, na qual deverá constar como Beneficiária do financiamento a cooperativa que irá realizar o investimento, exclusivamente quando se tratar de financiamento concedido diretamente à cooperativa de produção que realizará o investimento, para integralização de cotas-partes de seu capital social por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3.
- 9.2.8.2.1.** Nos financiamentos de que trata o subitem 9.2.8.2., juntamente com a FRO Eletrônica deverá ser encaminhada relação contendo nome, CPF/CNPJ e montante a ser integralizado, para cada um dos cooperados associados.

10. ANÁLISE

Os procedimentos de análise a serem seguidos são os usuais do Produto BNDES FINAME ou Produto BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso.

No sítio eletrônico <http://online.bndes.gov.br> será disponibilizado o rol dos códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

11. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” no Anexo I da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO ou do Produto BNDES FINAME, conforme o caso, observado que:

- 11.1.** Na contratação dos financiamentos, deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES AUTOMÁTICO ou do Produto BNDES FINAME, conforme o caso.
- 11.2.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.
- 11.3.** Para a formalização dos créditos poderá ser utilizado o Contrato de Abertura de Crédito Fixo, Nota ou Cédula de Crédito.

12. ACOMPANHAMENTO

- 12.1.** O acompanhamento deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros com base nos procedimentos operacionais do Produto BNDES FINAME ou do Produto BNDES AUTOMÁTICO, conforme o caso, observadas as seguintes particularidades.
- 12.2.** Compete ao Agente Financeiro acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam
- 12.3.** O Agente Financeiro deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte, Controle Operacional e Inteligência – DESCO da Área de Operações Indiretas – AOI, do BNDES, até os dias 05.07 e 05.01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.
- 12.4.** As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

13. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

- 13.1.** Os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula, quando se tratar de financiamento com a taxa fixa de juros de que trata o subitem 6.1.2.:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1,085 \right)^{\frac{N}{365}} - 1 \right\}$$

Ou

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1,085 \right)^{\frac{N}{366}} - 1 \right\}, \text{ exclusivamente em anos bissextos.}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

- 13.2.** Na hipótese de operação de crédito firmada com taxa de juros variável de que trata o subitem 6.1.1., deverá ser observado o disposto no âmbito do Produto BNDES AUTOMÁTICO.

14. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Nas hipóteses de não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando o Agente Financeiro sujeito a pagar o valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades previstas no Produto BNDES AUTOMÁTICO ou BNDES FINAME, conforme o caso.

Deverão ser observadas as demais disposições do Produto BNDES AUTOMÁTICO ou do Produto BNDES FINAME, conforme o caso, sobre o “Vencimento Antecipado do Financiamento”.

15. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto BNDES AUTOMÁTICO ou do Produto BNDES FINAME, conforme o caso.

16. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR

O Agente Financeiro deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.

17. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES AUTOMÁTICO ou para o Produto BNDES FINAME, conforme o caso.

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, devendo ser imediatamente apresentada pelo Agente Financeiro ao BNDES, quando solicitado.

18. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor em **26.03.2018**, revogando-se, na aludida data, a Circular SUP/AOI Nº 05/2018-BNDES, de 20.02.2018, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até **30.06.2018**, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa e o disposto a seguir.

Para possibilitar a contratação até o dia **30.06.2018**, os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, até:

a) **01.06.2018**, para o Produto BNDES Automático, observado que, neste caso, os pedidos poderão ser reapresentados até **08.06.2018**;

b) **15.06.2018**, para o Produto BNDES FINAME, observado que tal data deverá ser respeitada inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas às operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo à CIRCULAR SUP/AOI Nº 11/2018-BNDES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Área de Operações Indiretas – AOI
Departamento de Suporte, Controle Operacional e Inteligência – DESCO
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária - PRODECOOP, aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também as demais normas exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, inclusive quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, ressalvadas as operações a seguir relacionadas, na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato

<lista>

Beneficiária

<lista>

Nº da correspondência/Data

<lista>

Local, data e assinatura identificada dos responsáveis pelas informações acima.